DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 17
Portarias 17
Licitações e Contratos 17
Ratificação 17
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 17
Audiência Pública 17

Poder Legislativo 18
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 18
Relatório de Gestão Fiscal 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.864, DE 15 DE MAIO DE 2.025.

REVOGA O DECRETO Nº 4.827, DE 14 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal no art. 46, VIII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica REVOGADO o Decreto nº 4.827/2.025, de modo a retornar o regular trâmite do Processo Administrativo nº 7.037/2.024, devendo-se, contudo, ser observada a nova Certidão de Diretrizes Técnicas apresentadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina, quando da apresentação de mapa e projeto atualizado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de maio de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina/SP.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO Nº 4.865, DE 15 DE MAIO DE 2.025.

REVOGA O DECRETO Nº 4.828, DE 14 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal no art. 46, VIII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica REVOGADO o Decreto nº 4.828/2.025, de modo a retornar o regular trâmite do Processo Administrativo nº 4.802/2.024, devendo-se, contudo, ser observada a nova Certidão de Diretrizes de Uso do Solo apresentada pela Prefeitura Municipal de Colina/SP, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos, na ocasião de atualização do mapa e projeto do empreendimento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de maio de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina/SP.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO Nº 4.866, DE 15 DE MAIO DE 2.025.

REVOGA O DECRETO Nº 4.829, DE 14 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento legal no art. 46, VIII, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica REVOGADO o Decreto nº 4.829/2.025, de modo a retornar o regular trâmite do Processo Administrativo nº 4.731/2.024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de maio de 2.025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina/SP.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

DECRETO Nº 4.868, DE 27 DE MAIO DE 2.025.

DISPÕE SOBRE A ESCALA DE PLANTÕES, EM SISTEMA DE RODÍZIO, DAS FARMÁCIAS, DROGARIAS E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 56, da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que obriga as farmácias e drogarias a darem plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, nos termos de normas editadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios;

CONSIDERANDO a previsão do art. 1º da Lei Municipal nº 3.368 de 08 de março de 2019 que alterou o Inciso XI, do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.426, de 30 de dezembro de 2.003, que dispõe sobre o funcionamento de farmácias, drogarias e comércio de medicamentos em geral no Município de Colina;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o disposto no referido inciso, considerando o fechamento da empresa Farma & Farma "Avenida" e a abertura da Drogaria Avenida, bem como o requerimento do Departamento de Receita, através do Processo Administrativo nº 2474/2010; e, sobretudo, visando garantir o prevalecimento do interesse público.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a escala de plantões das Farmácias e Drogarias do Município de Colina para o ano de 2.025, conforme calendário em anexo.

Art. 2º - Havendo o descumprimento total ou parcial do disposto no artigo anterior, será aplicada penalidade nos termos do inciso XIII, artigo 1º, Lei Municipal nº. 2.426/03.

Art. 3º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.819, de 31 de dezembro de 2024, realize as anotações de estilo, encaminhando-se cópia do presente a cada uma das farmácias, drogarias e comércio de medicamentos do município de Colina, para que deem cumprimento ao disposto neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Colina, 27 de maio de 2.025

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

CALENDÁRIO DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS EXERCÍCIO DE 2025 APÓS O FECHAMENTO DA FARMA & FARMA "AVENIDA"(25/03/2025) E ABERTURA DA DROGARIA AVENIDA (15/05/2025)

LEI Nº 3368 DE 08/03/2019 E LEI Nº 3380 DE 08/05/2019 – REGULAMENTA A ABERTURA DO COMÉRCIO DE COLINA, DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS, DROGARIAS E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EM GERAL E DÁ OUTRAS. PROVIDÊNCIAS.

2025	POUPE JÁ	DNA	FARMELHOR	SANTA THEREZINHA
Cadastro Fiscal	42290000-0	55310700-0	55480700-0	76881500-0
TELEFONE				
Comercial	17 3341-3499	17 3341-2023	17 3341-3890	17 3341-3377
WhatsApp	17 99680-4973	17 3341-1458	17 99748-3088	17 99251-8368

2025	TOTAL	INOVA	ULTRA POPULAR	DROGARIA AVENIDA
Cadastro Fiscal	56990800-0	760416000	96152200-0	1074025000
TELEFONE				
Comercial	17 3341-4760	17 3341-8730	17 99728-3651	
WhatsApp	17 98202-9723	17 99150-2337	17 99728-3651	

FARMÁCIA/DROGARIA	PERÍODO
ULTRAPOPULAR	24/05/2025 À 30/05/2025
POUPE JÁ	31/05/2025 À 06/06/2025
DNA	07/06/2025 À 13/06/2025
FARMELHOR	14/06/2025 À 20/06/2025
SANTA THEREZINHA	21/06/2025 À 27/06/2025
TOTAL	28/06/2025 À 04/07/2025
DROGARIA AVENIDA	05/07/2025 À 11/07/2025
INOVA	12/07/2025 À 18/07/2025
ULTRAPOPULAR	19/07/2025 À 25/07/2025
POUPE JÁ	26/07/2025 À 01/08/2025
DNA	02/08/2025 À 08/08/2025
FARMELHOR	09/08/2025 À 15/08/2025
SANTA THEREZINHA	16/08/2025 À 22/08/2025
TOTAL	23/08/2025 À 29/08/2025
DROGARIA AVENIDA	30/08/2025 À 05/09/2025
INOVA	06/09/2025 À 12/09/2025
ULTRAPOPULAR	13/09/2025 À 19/09/2025
POUPE JÁ	20/09/2025 À 26/09/2025
DNA	27/09/2025 À 03/10/2025
FARMELHOR	04/10/2025 À 10/10/2025

SANTA THEREZINHA	**11/10/2025 À 17/10/2025**
TOTAL	**18/10/2025 À 24/10/2025**
DROGARIA AVENIDA	**25/10/2025 À 31/10/2025**
INOVA	**01/11/2025 À 07/11/2025**
ULTRAPOPULAR	**08/11/2025 À 14/11/2025**
POUPE JÁ	**15/11/2025 À 21/11/2025**
DNA	**22/11/2025 À 28/11/2025**
FARMELHOR	**29/11/2025 À 05/12/2025**
SANTA THEREZINHA	**06/12/2025 À 12/12/2025**
TOTAL	**13/12/2025 À 19/12/2025**
DROGARIA AVENIDA	**20/12/2025 À 26/12/2025**
INOVA	**27/12/2025 À 02/01/2026**
ULTRAPOPULAR	**03/01/2026 À 09/01/2026**

Colina-SP, 27 de maio de 2025.

DECRETO Nº 4.869, DE 27 DE MAIO DE 2.025.

INSTITUI A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Relação Nacional de Medicamentos Especiais (RENAME) e a abordagem de prescritores, pautados nas características epidemiológicas municipais para padronização de medicamentos distribuídos pela Rede Municipal de Saúde;

DECRETA

Artigo 1° – Fica instituída a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), parte integrante deste Decreto, para uso em toda a Rede Pública de Saúde do Município de Colina.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina/SP

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina/SP.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I

RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS – REMUME

1. MEDICAMENTOS DE USO NAS UNIDADES DE SAÚDE	
1.1. ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS /ANTI-INFLAMATÓRIOS ESTEROIDAIS E NÃO ESTEROIDAIS (AINES)	
MEDICAMENTO	**CLASSE TERAPÊUTICA**
Ácido Acetilsalicílico 100mg comprimido simples	Analgésico/Antipirético
Cetoprofeno 50mg cápsula	Anti-inflamatório Não Esteroidal
Diclofenaco Sódico 50mg comprimido simples	Anti-inflamatório Não Esteroidal
Ibuprofeno 50mg/ml gotas	Analgésico/Antipirético/Anti-inflamatório Não Esteroidal
Ibuprofeno 300mg comprimido simples	Analgésico/Antipirético/Anti-inflamatório Não Esteroidal
Paracetamol 200mg/ml gotas	Analgésico/Antipirético
Paracetamol 500 mg comprimido simples	Analgésico/Antipirético
Dipirona 500mg/ml gotas	Analgésico/Antipirético
Dipirona 500mg comprimido simples	Analgésico/Antipirético
Fosfato Sódico de Prednisolona 3mg/ml solução oral	Glicocorticóide
Prednisona 20mg comprimido simples	Glicocorticóide
1.2. ANTIASMÁTICOS / ANTI-HISTAMÍNICOS / EXPECTORANTES MUCOLÍTICOS	
MEDICAMENTO	**CLASSE TERAPÊUTICA**
Acetilcisteína 20mg/ml xarope pediátrico	Mucolítico
Acetilcisteína 40mg/ml xarope adulto	Mucolítico
Cloreto de Prometazina 25mg comprimido simples	Anti-histamínico/Saúde Mental
Loratadina 1mg/ml xarope	Anti-histamínico
Loratadina 10mg comprimido simples	Anti-histamínico
Maleato de Dexclorfeniramina 2mg/5ml solução oral	Anti-histamínico
1.3. ANTIPARASITÁRIOS / ANTIMICROBIANOS / ANTIFÚNGICOS /ANTIVIRAIS	
MEDICAMENTO	**CLASSE TERAPÊUTICA**
Aciclovir 200mg comprimido simples	Antiviral
Albendazol 40mgl/10ml suspensão oral	Antiparasitário
Albendazol 400mgl comprimido mastigável	Antiparasitário
Amoxicilina 250mg/5ml pó suspensão oral	Antimicrobiano/Aminopinicilinas
Amoxicilina+Clavulanato de Potássio 250/62,5mg/5ml pó para suspensão oral	Antimicrobiano/Aminopinicilinas
Amoxicilina+Clavulanato de Potássio 875/125mg comprimido revestido	Antimicrobiano/Aminopinicilinas

Azitromicina 600mg (200mg/ml) pó para suspensão oral	Antimicrobiano/Macrolídeos
Azitromicina 500mg comprimido simples	Antimicrobiano/Macrolídeos
Benzilpinicilina Benzatina 1.200.000 injetável	Antimicrobiano/Penicilinas
Cefalexina 250mg/5ml suspensão oral	Antimicrobiano, Cefalosporinas primeira geração
Cefalexina 500mg comprimido simples ou cápsula	Antimicrobiano, Cefalosporinas primeira geração
Ciprofloxacino 500mg comprimido simples	Antimicrobiano, Quinolonas
Fluconazol 150mg cápsula	Antifúngico, Azóloicos
Fosfomicina Trometamol 5,631g granulado sachê	Outros antimicrobianos, Fosfônicos
Metronidazol 40mg/ml suspensão oral	Antimicrobiano, Nitroimidazólicos
Metronidazol 250mg comprimido simples	Antimicrobiano, Nitroimidazólicos
Nistatina 25.000UI/g creme vaginal	Antifúngico, Poliênicos
Nitrofurantoína 100mg cápsula	Antimicrobiano, Nitrofuranos
Sulfametoxazol+Trimetropina 200/40mg/5ml suspensão oral	Antimicrobiano, Sulfonamidas
Sulfametoxazol+Trimetropina 400/80mg comprimido simples	Antimicrobiano, Sulfonamidas
1.4. ANTIEMÉTICOS / ANTIESPASMÓDICOS / ANTIÁCIDOS / OUTROS FÁRMACOS	
MEDICAMENTO	**CLASSE TERAPÊUTICA**
Bromoprida 4mg/mL gotas	Antiemético
Butilbrometo de Escopolamina 10mg/ml gotas	Antiespasmódico
Cloridrato de Metoclopramida 10mg comprimido simples	Antiemético
Cloridrato de Ondansetrona 4mg comprimido oro-dispersível	Antianêmico
Hidróxido de Alumínio 6% (60mg/ml) suspensão oral	Antiácido
Lactulose 667mg/mL xarope	Laxante
Omeprazol 20mg cápsula	Inibidor da bomba de prótons
Saccharomyces boulardii 100mg cápsula	Antidiarreicos microorganismos
Sais de Reidratação pó oral sachê	Reidratante oral
1.5. ANTI-HIPERTENSIVOS / CARDÍACOS	
MEDICAMENTO	**CLASSE TERAPÊUTICA**
Besilato de Anlodipino 5mg comprimido simples	Antihipertensivo, Bloqueador canal de cálcio
Captopril 25mg comprimido simples	Antihipertensivo, Inibidor da ECA
Carvedilol 6,25mg comprimido simples	Antihipertensivo, Beta-Bloqueador
Carvedilol 12,5mg comprimido simples	Antihipertensivo, Beta-Bloqueador
Cloridrato de Propranolol 40mg comprimido simples	Antihipertensivo, Beta-Bloqueador
Digoxina 0,25mg comprimido simples	Glicosídeo cardiotônico, Antiarrítmico
Hemifumarato de Bisoprolol 2,5mg comprimido simples	Antihipertensivo, Beta-Bloqueador

Hemifumarato de Bisoprolol 5mg comprimido simples	Antihipertensivo, Beta-Bloqueador
Maleato de Enalapril 10mg comprimido simples	Antihipertensivo, Inibidor da ECA
Mesilato de Doxazosina 4mg comprimido simples	Antihipertensivo, Bloqueador Alfa 1
Metildopa 250mg comprimido simples	Antihipertensivo, Alfa-2 agonista adrenérgico
Succinato de Metoprolol 50mg comprimido simples	Antihipertensivo, Beta-Bloqueador
Tartarato de Metoprolol 100mg comprimido simples	Antihipertensivo, Beta-Bloqueador
1.6. DIURÉTICOS	
MEDICAMENTO	**CLASSE TERAPÊUTICA**
Espironolactona 25mg comptimido simples	Diurético, Antagonista Aldosterona
Furosemida 40mg comprimido simples	Diurético de Alça
Hidroclorotiazida 25mg comprimido simples	Diurético, Tiazídico
1.7. ANTIDIABÉTICOS ORAIS E INJETÁVEIS	
MEDICAMENTO	**CLASSE TERAPÊUTICA**
Cloridrato de Metformina 850mg comprimido simples	Hipoglicemiante
Insulina Humana NPH refil 3ml injetável	Hipoglicemiante
Insulina Humana NPH frasco 10ml injetável	Hipoglicemiante
Insulina Humana Regular refil 3ml injetável	Hipoglicemiante
Insulina Humana Regular frasco 10ml injetável	Hipoglicemiante
Glibenclamida 5mg comprimidos simples	Hipoglicemiante
Gliclazida 30mg comprimido simples	Hipoglicemiante
Gliclazida 60mg comprimido simples	Hipoglicemiante
1.8. ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIO / ANTICOAGULANTE	
MEDICAMENTO	**CLASSE TERAPÊUTICA**
Bissulfato de Clopidogrel 75mg comprimido revestido	Antiagregante Plaquetário
Rivaroxabana 10mg comprimido simples	Anticoagulante
1.9. ANTIDEPRESSIVOS, ANSIOLÍTICOS, ANTICONVULSIVANTES, NEUROLÉPTICOS, OPIOIDES, ESTIMULANTES SNC – PORTARIA 344/98	
MEDICAMENTO	**CLASSE TERAPÊUTICA**
Ácido Valpróico 250mg comprimido simples	Anticonvulsivante
Alprazolam 1mg comprimido simples	Ansiolítico, Benzodiazepínico
Carbamazepina 20mg/mL suspensão oral	Anticonvulsivante
Carbamazepina 200mg comprimido simples	Anticonvulsivante
Carbonato de Lítio 300mg comprimido simples	Neuroléptico
Clonazepam 2,5mg/ml gotas	Ansiolítico, Benzodiazepínico
Clonazepam 2mg comprimido simples	Ansiolítico, Benzodiazepínico
Cloridrato de Amitriptilina 25mg comprimido	Antidepressivo, Tricíclico

simples	
Cloridrato de Biperideno 2mg comprimido simples	Antiparkinsoniano
Cloridrato de Clomipramina 25mg comprimido simples	Antidepressivo, Tricíclico
Cloridrato de Clorpromazina 25mg comprimido simples	Neuroléptico
Cloridrato de Clorpromazina 100mg comprimido simples	Neuroléptico
Cloridrato de Fluoxetina 20mg cápsula	Antidepressivo, Inibidor seletivo recaptação serotonina (ISRS)
Cloridrato de Metilfenidato 10mg comprimido simples	Psicoestimulante
Cloridrato de Nortriptilina 25mg cápsula	Antidepressivo, Tricíclico
Cloridrato de Paroxetina 20mg comprimido simples	Antidepressivo, Inibidor seletivo recaptação serotonina (ISRS)
Cloridrato de Sertralina 50mg comprimido simples	Antidepressivo, Inibidor seletivo recaptação serotonina (ISRS)
Cloridrato de Tramadol 50mg cápsula	Opióide, Analgésico Ação Central
Diazepam 10mg comprimido simples	Ansiolítico, Benzodiazepínico
Fenitoína 100mg comprimido simples	Anticonvulsivante
Fenobarbital 100mg comprimido simples	Anticonvulsivante
Haloperidol Decanoato 50mg/ml injetável	Neuroléptico
Haloperidol 5mg comprimido simples	Neuroléptico
Oxalato de Escitalopram 10mg comprimido simples	Antidepressivo, Inibidor seletivo recaptação serotonina (ISRS)
Valproato de Sódio 50mg/mL xarope	Anticonvulsivante
1.10. CONTRACEPTIVOS ORAIS E INJETÁVEIS/ HORMÔNIOS	
MEDICAMENTO	**CLASSE TERAPÊUTICA**
Acetato de Medroxiprogesterona 150mg/ml injetável	Contraceptivo hormonal
Algestona Acetofenida 150mg/ml+Enantato de Estradiol 10mg/ml injetável	Contraceptivo hormonal
Dispositivo Intra-Uterino de Cobre (DIU)	Contraceptivo não hormonal
Enantato de Noretisterona 50mg/ml+Valerato de Estradiol 5mg/ml injetável	Contraceptivo hormonal
Levonorgestrel 0,15mg+Etinilestradiol 0,03mg comprimido simples	Contraceptivo hormonal
Levonorgestrel 0,75mg comprimido simples	Contraceptivo hormonal de emergência
Medroxiprogesterona 25mg+Cipionato de Estradiol 5mg injetável	Contraceptivo hormonal
Norestisterona 0,35mg comprimido simples	Contraceptivo hormonal
1.11. HORMÔNIOS TIREOIDANOS E REPOSITORES	
MEDICAMENTO	**CLASSE TERAPÊUTICA**

Levotiroxina Sódica 25mcg comprimido simples	Hormônio Tireoidiano
Levotiroxina Sódica 75mcg comprimido simples	Hormônio Tireoidiano
Levotiroxina Sódica 100mcg comprimido simples	Hormônio Tireoidiano
Tibolona 1,25mg comprimido simples	Hormônio sintético, Terapia reposição hormonal menopausa
1.12. DERMATOLÓGICOS TÓPICOS E GINECOLÓGICOS TÓPICOS	
MEDICAMENTO	**CLASSE TERAPÊUTICA**
Aciclovir 50mg/g creme dermatológico	Antiviral tópico
Cetoconazol 20mg/g+ Dipropionato de Betametasona 0,5mg/g + Sulfato de Neomicina 2,5mg/g creme dermatológico	Associações dermatológicas (corticóide com anti-infeccioso)
Dexametasona 1mg/g creme dermatológico	Corticóide tópico
Metronidazol 500mg/g creme vaginal	Antimicrobiano, Nitroimidazólicos
Nitrato de Miconazol 20mg/g creme vaginal	Antifúngico
Tioconazol 20mg/g+Tinidazol 30mg/g creme vaginal	Anti-infeccioso ginecológico
1.13. OFTALMOLÓGICOS	
MEDICAMENTO	**CLASSE TERAPÊUTICA**
Carmelose sódica 5mg/mL solução oftálmica	Lágrima artificial, Lubrificante oftalmológico
Ciprofloxacino 3 mg/g + Dexametasona 1mg/g solução oftálmica	Associações oftalmológicas (corticóide com anti-infeccioso)
Tobramicina 3mg/mL solução oftálmica	Antimicrobiano, Aminoglicosídeo
1.14. VITAMINAS E MINERAIS / ANTIANÊMICOS	
MEDICAMENTO	**CLASSE TERAPÊUTICA**
Carbonato de Cálcio+Vitamina D 500mg+400UI comprimido simples	Suplemento mineral
Sulfato Ferroso 25mg/ml gotas	Antianêmico Simples
Sulfato Ferroso 40mg comprimido simples (Fe2+)	Antianêmico Simples
Tiamina 300mg comprimido simples	Vitamina B1, Saúde mental
1.15. OUTROS FÁRMACOS	
MEDICAMENTO	**CLASSE TERAPÊUTICA**
Ácido Tranexâmico 250mg comprimido simples	Antifibrinolíticos sintéticos
Alopurinol 100mg comprimido simples	Antigotoso
Ciclobenzaprina 5mg comprimido simples	Relaxante muscular ação central
Dicloridrato de Betaistina 24mg comprimido	Antivertiginoso
Diosmina 450mg+Hesperidina 50mg comprimido simples	Antivaricoso
Finasterida 5mg comprimido simples	Inibidor de 5 alfa-reductase
2. NORMAS GERAIS PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	
2.1. DA PRESCRIÇÃO	

➢ A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – Remume, deve ser norteadora das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde da Rede Municipal de Saúde - SUS local.

➢ A prescrição de medicamentos nas unidades que compõem a Rede Municipal de Saúde deverá:

a) conter identificação do Serviço de Saúde com nome, endereço e telefone;
b) ser individual, escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a forma farmacêutica, posologia, o modo de usar e a duração do tratamento;
c) conter o nome completo do paciente;
d) conter a **Denominação Comum Brasileira** - DCB ou a denominação genérica do medicamento sendo vetado o uso de abreviaturas ou códigos;
e) ser apresentada em duas vias;
f) conter a data de sua emissão, identificação (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso ou de próprio punho) e assinatura do prescritor.

➢ É facultado ao prescritor emitir as receitas de medicamentos para tratamento de condições crônicas contendo os dizeres **"uso contínuo"** ou determinar a quantidade de medicamento suficiente para o período de tratamento.

➢ É vetada a prescrição de mais de um fármaco ou esquema posológico que faculte ao dispensador ou usuário uma escolha.

➢ A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender à legislação específica.

➢ Para fins de prescrição de medicamentos são considerados prescritores os seguintes profissionais: médico, dentista e nutricionista.

➢ Ao Dentista é permitido prescrever medicamentos para fins odontológicos.

➢ Ao Nutricionista é permitido realizar a prescrição dietética de suplementos nutricionais, conforme a Resolução CFM n.º 390, de 27 de outubro de 2006.

➢ As prescrições de medicamentos não sujeitos a controle especial (não controlados), destinadas ao tratamento de condições crônicas poderão ser prescritas em quantidades para até 180 (cento e oitenta) dias de tratamento a partir da data de emissão da receita.

➢ A quantidade prescrita dos medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender à legislação específica e ser prescritas em quantidades para até 30 (trinta) dias de tratamento a partir da data de emissão da receita.

➢ Nos casos em que a receita esteja em desacordo com o disposto nesta Remume, o dispensador deverá contatar o prescritor verbalmente ou por escrito, solicitando o preenchimento do Formulário de Justificativa conforme o Anexo II deste Decreto.

3.2. DA VALIDADE DA RECEITA

➢ As receitas terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

➢ As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem o termo **"uso contínuo"** terão validade de 180 (cento e oitenta) dias de tratamento, contados a partir da data de sua emissão.

➢ As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem quantidade superior a 30 (trinta) dias de tratamento serão consideradas válidas pelo período correspondente à quantidade expressa, ou no máximo por 180 (cento e oitenta) dias de tratamento a partir da data de sua emissão.

➢ A validade da receita de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender obrigatoriamente à

legislação específica.

➢ A validade da receita de medicamentos antimicrobianos deverá atender obrigatoriamente à legislação específica.

➢ A validade da receita de contraceptivos hormonais será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento, a partir da data de sua emissão, desde que expressa a condição "uso continuo". Caso contrário, deverá se respeitar a duração do tratamento expressa pelo prescritor não ultrapassando 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

3.3. DA DISPENSAÇÃO

➢ A dispensação de medicamentos nas unidades da Rede Municipal de Saúde deverá ocorrer mediante a apresentação da receita e documento oficial com foto e Cartão Nacional do SUS do paciente.

➢ Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata devido à apresentação farmacêutica, deve ser dispensada a quantidade superior mais próxima à calculada, de maneira a promover o tratamento completo ao paciente, exceto os medicamentos sujeitos a controle especial que deve ser dispensada a quantidade inferior mais próxima à calculada.

➢ Quando a prescrição expressar o uso de um medicamento de forma condicional, tais como **"se dor"**, **"se febre"**, **"se náuseas"**, dentre outras, será dispensada quantidade suficiente para 03 (três) dias de tratamento.

➢ A dispensação de medicamentos para o tratamento de condições crônicas deverá ser realizada com intervalo mensal, pelo período de validade da receita.

➢ É vetada a dispensação de mais de um fármaco ou esquema posológico que faculte ao dispensador ou usuário uma escolha.

➢ A dispensação de antimicrobianos deverá atender à legislação específica.

➢ A quantidade de medicamentos sujeitos a controle especial a ser dispensada será suficiente para 30 (trinta) dias de tratamento.

➢ No ato da dispensação devem ser registrados na via do paciente os seguintes dados:
a) identificação da Unidade Dispensadora;
b) data da dispensação;
c) quantidade aviada de cada medicamento; e
d) nome legível do dispensador.

➢ As informações registradas nas receitas de antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender à legislação específica.

➢ Não será permitida a dispensação retroativa de medicamentos.

➢ Não será permitida a dispensação de medicamentos para menores de 14 (catorze) anos.

➢ Será permitida a dispensação de medicamentos para menores de 14 (catorze) anos emancipados e às usuárias de contraceptivos hormonais.

➢ Não será permitida a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial para menores de 18 (dezoito) anos, exceto aos emancipados.

ANEXO II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLINA / SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conforme Determinação do STJ no Resp. 1.657.156[1] Recomendação nº 31 do Conselho Nacional de Justiça Resolução CREMESP nº 278/2015 e Parecer CREMESP nº 151.701/2016

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS / INSUMOS NÃO CONTEMPLADOS PELA REMUME E RELAÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

MÉDICO (A)

1. Indicar a(s) característica(s) e sintoma(s) da(s) patologia(s) que acomete(m) o (a) paciente, bem como o CID.

2. O tratamento indicado está de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde?

3. Trata-se de medicamento(s) experimental(is) ou já indicado(s), e se está de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde? Possui registro na ANVISA? Em caso negativo, qual(is) motivo(s) que justificaria(m) tecnicamente a sua utilização no Território Nacional? (referência bibliográfica)

[1]***Resp. 1.657.156*** *"1 – Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste ao paciente, da imprescindibilidade ou necessidade de medicamento, assim como da ineficiência, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; 2 - Incapacidade financeira do paciente arcar com o custo do medicamento prescrito; 3 – Existência de registro do medicamento na Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA)".*

4. O(s) tratamentos(s) indicado(s) pode(m) ser substituído(s) pelas demais alternativas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme determinação do STJ Resp. 1.657.156[1] em 25/04/18 e Conselho Nacional de Justiça? Na hipótese de possibilidade, qual a alternativa médica indicada? A indicação(ões) é/são off label (não consta na bula)?

5. Se o(s) tratamentos(s) disponibilizado(s) pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou descritos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde são ineficazes ao quadro clínico apresentado (determinação do STJ Resp. 1.657.156[1]) pelo(a) paciente, justificar os motivos, sob pena de favorecimento à Indústria Farmacêutica ou pessoal. Enumerar os medicamentos já usados por dose e tempo de uso.

6. Outros motivos que repute adequados ao conhecimento Municipal, Defensoria Pública e Juízes, visto que essas informações poderão ser usadas em processo judicial.

***Obs: os questionamentos deverão ser de acordo com cada doença.**

MÉDICO

Identificação do Médico(a) e Instituição: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

O paciente irá adquirir o medicamento por conta própria: (___) SIM (___) NÂO

O atendimento foi realizado por meio: Particular (___) Plano de Saúde (___) SUS (___)

Data _____/_____/_____

Assinatura com carimbo do(a) Médico(a)

PACIENTE

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ CNS: _____

Endereço: _____+_____ CEP: _____

Telefone: _____ Email: _____

Peso: _____ Idade: _____ Plano de Saúde: _____

Data _____/_____/_____

Assinatura do paciente

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 697, DE 28 DE MAIO DE 2025.

DESIGNA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, a Senhora PATRICIA GERALDO LAHAM – portadora do Registro Geral nº 20.481.393-1 SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Recepcionista para exercer as atribuições/funções administrativas junto ao prédio/sede do Conselho Tutelar de Colina, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob sua subordinação e dependência hierárquica.

Art. 2.º - A funcionária designada no caput do artigo anterior irá cumprir jornada semanal de trabalho de 40(quarenta) horas e 8(oito) horas diárias, nos termos da Lei Complementar nº 186/2013.

Art. 3.º As despesas decorrentes da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 03 do mês de Junho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 28 de Maio de 2025.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; PROCESSO Nº 2.050/2025; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025; A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor Valdemir Antônio Moralles, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2025, conforme Contrato nº 158/2025, que trata da aquisição de fraldas descartáveis para distribuição gratuita a munícipes em situação de vulnerabilidade social atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, neste município, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, à favor de: ANA LÍVIA DALPÍM DA SILVA– ME; C.N.P.J. nº 45.400.750/0001-99; Rua Antônio Guarnieri, nº 76, Bairro Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP nº 14.770-000; Contrato nº 158/2025, de 28/05/2025, pelo valor total de R$ 62.096,45 (sessenta e dois mil e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos). Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências sequenciais cabíveis. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 28 de maio de 2025. VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES- Prefeito Municipal.

Contrato nº 158/2025, Contratante: Prefeitura de Colina, Contratado: ANA LÍVIA DALPÍM DA SILVA– ME; Objeto: aquisição de fraldas descartáveis para distribuição gratuita a munícipes em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Colina/SP; Valor: R$ 62.096,45; Vigência: até 27/05/2026, Data da Assinatura 28/05/2025; Base legal: Dispensa de Licitação nº 047/2025.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Senhor Rubens Pereira da Silva Júnior, responsável pelo expediente da Secretaria de Saúde do Município de Colina, Estado de São Paulo, faz saber que, em atendimento ao disposto no artigo 12, da Lei Federal n° 8.689, de 27 de julho de 1993, c/c com as instruções TCESP nº 01/01, aprovadas pela Resolução nº 05, de 04 de julho de 2001 e de acordo com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2.012, promoverá **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação ao Conselho Municipal de Saúde, do relatório sobre o montante e a origem dos recursos aplicados, bem como a oferta e produção dos serviços na rede de saúde durante o 1º Quadrimestre de 2025.

Ficam convidados, portanto, todos os seguimentos da sociedade colinense para participarem do evento, que terá lugar na Câmara Municipal de Colina, sito à Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro, no próximo dia **30 de maio do corrente, sexta-feira**, com início previsto para as **10:00 horas**.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUBENS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Saúde

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Câmara Municipal de Colina
Relatório de Gestão Fiscal
1º Quadrimestre de 2025.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.836.050,85	-
Pessoal Ativo	1.836.050,85	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.643.537,89	-
Obrigações Patronais	192.512,96	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	-	-
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	-	-
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.836.050,85	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	153.827.793,13	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	-	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	153.827.793,13	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.836.050,85	1,19
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.229.667,59	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	8.768.184,21	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.306.700,83	5,40

João Amadeu Giacchetto Filho
Presidente
CPF: 427.647.587-32

Deniza Alves da Costa
Contadora
CRC 1SP 252992

Suely de Oliveira
Resp. Controle Interno